

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 35/56

Assunto *Credito Especial de R\$ 10.000,00.*

auxilio Trabalhador acidentado

Distribuido á Comissão *Justiça e Finanças* 17/7/956

Primeira Discussão *Retirado a pedido do autor - 26-4-57*

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *A publicação no Bragança Journal, em 26-11-956*

Secretaria da Camara Municipal, em

PROJETO DE LEI Nº 35/56

20
906

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr. \$ 10.000,00 (déis mil cruzeiros) para fins de auxílio ao trabalhador José Ramalho de Oliveira que foi acidentado no trabalho e se encontra inutilizado.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes com a anulação parcial da verba 511 - 8.73.4 - Despesas Diversas, item referente á dotação de Cr. \$ 3.200.000,00, constante do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de Julho de 1956.

Luiz Matheus Netto

Luiz Matheus Netto

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 6 / 7 / 1956

Julio Gilch

Presidente da Câmara Municipal

*Para referir o vereador o vereador.
D. Antônio Marques Netto - mes
19. 7. 56. - 04 - 1. 2. 3 - pros.*

S S S S

3
10

Este projéto não encontra amparo legal. Seu autor imbuido de seu grande aféto à classe laboriosa, aféto esse que tôda esta Câmara dispensa àquelles que mourejam e fazem uma Pátria melhor, não se lembrou do grave precedente que abre com a proposição apresentada. Se o municipio fôsse socorrer à todos os trabalhadores acidentados e invalidos nos serviços, seria dispensável a atuação das Companhias de Seguros e das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Ao municipio compete intervir nos casos privados quando estes se tornarem motivos de calamidade pública, o que ~~é~~ não é o presente caso. A Câmara deve rejeitar o presente projéto visto ser o mesmo ilegal. No presente caso se deve pensar com o cérebro e não com o coração. Não se deve abrir precedentes perigosos para o livre desempenho dos edís na defesa dos legitimos interesses da comunidade. Corroborando nosso pensamento, pedimos venia para transcrever o ~~parecer nº 321-0 do Conselho Superior de Previdencia Social~~ parecer nº 321-0 do Conselho Superior de Previdencia Social, publicado no Diario da Justiça em 22 de Outubro de 1949 e quediz: "O segurado afastado do serviço em consequencia de acidente do trabalho, não faz juz a auxilio pecuniário de vez que está amparado por legislação especial". Este parecer do Conselho Superior de Previdencia Social, dispensa comentários, êle é implicito e encaixa mui bem ao projéto em pauta. Reafirmamos: somos pela sua rejeição.

Sala das Reuniões da Comissão de Justiça em 25/7/1956

A. Marques Netto
A. Marques Netto - membro e relator.

João Thomaz Dipicari - 4.8.56
10.8.56

Comissão de Finanças.

Por unanimidade, a Comissão de justiça, declara a ilegalidade do projéto. A Comissão de Finanças orienta a rejeição.

*Arthur Ferreira Gomes - presid.
em 24/8/56.*

Redistribuir à C. Finanças.

12/6/63

[Handwritten signatures and scribbles]